



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CONTRATO Nº 47A/2023**

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia – CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 17.776.074/0001-17, doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito Municipal *UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa **VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA** – inscrita no CNPJ sob o nº 47.386.763/0001-86, com endereço na RUA JOSÉ DE ANCHIETA, Nº 351, B. Centro, Valente – Ba., CEP: 48.890-000. Neste ato representado pelo Srta. *VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA*, engenheira, portador do CPF/MF sob o nº 059.298.885-66 e RG 14.978.777-41. Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO AOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO: REURB-S E REURB-E.**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA – ENGENHEIRA CIVIL.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade: 070900 - SEC. MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA  
Projeto/Atividade (Ação): 1037 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-025/2023, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), conforme proposta apresenta de 03 (três) parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), conforme ANEXO I.

**Parágrafo 1º** - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

**Parágrafo 2º** - Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

**Parágrafo 3º** - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

**Parágrafo 4º** - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na sede desta será custeada pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização.

**Parágrafo 5º** - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ 7.877,25 (Sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em parcelas de R\$ 2.625,75 (Dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme ANEXO I.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2023 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

**Parágrafo Único:** O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas,

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

- I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito. Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Ário Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente – BA., 03 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA,**

**UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CONTRATADA:**

**VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA**

**VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA**  
Empresária

**Testemunhas:**

Nome: **Ubaldo de Souza Oliveira**

CPF/RG: **010.797.835-38**

Nome: **Denise da Silva Santos**

CPF/RG: **078.082.315-4**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

### ANEXO I AO CONTRATO Nº 47A/2023

#### DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO AOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO: REURB-S E REURB-E.

**CONTRATADO:** VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA - CNPJ 47.386.763/0001-86

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Dispensa nº 07-025/2023.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**CONTRATANTE:** Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 através FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 17.776.074/0001-17, representado pela Sra. MABEL AMARAL DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Unidade: 070900 - SEC. MUN. DO TRABALHO E DESENV, SOCIAL E CIDADANIA

Projeto/Atividade (Ação): 1037 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

**Valor por parcela Secretaria Mun. do Trabalho e Desenv. Social e Cidadania:** 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

**Valor Total do Contrato da Secretaria Mun. do Trabalho e Desenv. Social e Cidadania:** R\$ 13.500,00 (Tréze mil e quinhentos reais).

### PLANILHA DE CUSTO

#### INSUMOS X MÃO DE OBRAS

Planilha de custo, detalhada onde estão discriminada todas as despesas inerentes ao CONTRATO firmado entre se Município de Valente e a empresa VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA, com referência a valor contratual e apropriação do custo operacional, conforme especificados abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO E PESSOAL		
1. DESPESA PESSOAL - SERVIÇOS	R\$ 7.877,25	58,35%
2. DESPESA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO	R\$ 1.329,75	9,85%
3. IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO FATURAMENTO	R\$ 1.991,25	14,75%
4. LUCRO/RESULTADO	R\$ 2.301,75	17,05%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

TOTAL	R\$ 13.500,00	100,00%
-------	---------------	---------

SERVIÇOS COORDENAÇÃO ENGENHARIA CIVIL				
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CUSTO E PESSOAL				
QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO E PESSOAL				
<b>1. DESPESA PESSOAL - SERVIÇOS</b>				
Coordenação de equipe especializada	3	R\$ 2.625,75	R\$ 7.877,25	58,35%
SUB TOTAL			R\$ 7.877,25	58,35%
<b>2. DESPESA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO</b>				
Serviços de Contabilidade	3	R\$ 119,70	R\$ 359,10	2,66%
Serviços de Internet	3	R\$ 58,05	R\$ 174,15	1,29%
Serviços Telefônico	3	R\$ 72,90	R\$ 218,70	1,62%
Serviços de Locação de Sistema	3	R\$ 110,70	R\$ 332,10	2,46%
Fornecimento de Material de Consumo	3	R\$ 81,90	R\$ 245,70	1,82%
SUB TOTAL			R\$ 1.329,75	9,85%
<b>3. IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO FATURAMENTO</b>				
DAS SIMPLES NACIONAL	3	R\$ 438,75	R\$ 1.316,25	9,75%
DAM ISSQN	3	R\$ 225,00	R\$ 675,00	5,00%
SUB TOTAL			R\$ 1.991,25	14,75%
<b>4. LUCRO/RESULTADO</b>				
Lucro Líquido	3	R\$ 767,25	R\$ 2.301,75	17,05%
SUB TOTAL			R\$ 2.301,75	17,05%
TOTAL			R\$ 13.500,00	100,00%

Valente – BA., 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito

CONTRATADA:

VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA

VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA  
Empresária

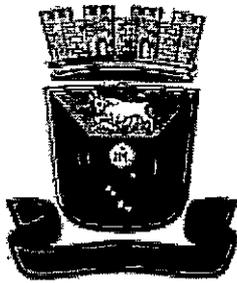
Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

Nome:

CPF/RG:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 047A/ DISPENSA Nº 07-025/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO AOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
LTDA:08241186000182 Dados: 2023.03.03 09:09:19 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA  
03 DE MARÇO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

### MUNICÍPIO DE VALENTE-BA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 47A/2023.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-025/2023, PROCESSO ADM. N.º 077/2023, com a Empresa: VIRNA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA., CNPJ 47.386.763/0001-86, pelo valor total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), na 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO AOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO: REURB-S E REURB-E. Data do contrato: 03/02/2023. Validade do contrato: 31/12/2023.

Valente-Ba, 03 de fevereiro de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito.